



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CIVEL- CAO/CIVEL
COORDENADORIA DO NUCLEO TERCEIRO SETOR
Avenida Dr. Freitas - nº 2513, Marco - Belém – Pará – 66.095-110
Telefones: (91) 3182-2309 3182-2307 / 2305 / 2318 / 2310
e-mail: nts@mppa.mp.br

Consulta nº 006/2017 – Área: EIS/ VEPMA

Objeto: Projeto nº 15/2017, consulta sobre prestação de contas finalísticas da entidade/ viabilidade Jurídica/ contábil do projeto e do interesse de capitação da EIS

Consulente: Dra. Ocivalva de Souza Farias Tabosa. – 5ª PJEP, Penas e Medidas Alternativas.

Origem : Coordenação do CAO CÍVEL

Resumo: Associação –VEPMA- prestação de contas - projeto

Belém, 01 de agosto de 2017.

Senhora Coordenadora,

1- Cuida-se de consulta encaminhada a este Núcleo do Terceiro Setor, através de despacho, Protocolo nº 20169/2017, pelo Centro de Apoio Operacional Cível, onde solicita informações sobre regularidade nas prestações de contas da entidade [REDACTED], bem como, sobre a viabilidade jurídica e contábil do projeto e do interesse de capitação de recursos pela aludida associação.

De pronto, foi solicitada certidão ao ACNTS, (Apoio Contábil do Núcleo do Terceiro Setor) para que certificasse sobre a situação em que se encontra a entidade junto às Promotorias de Justiça Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial da capital.

Além da certidão, o apoio contábil, manifestou-se nos termos da Análise Técnica nº 004/2017, documento anexo. Em face do objeto está relacionado à



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CIVEL- CAO/CIVEL
COORDENADORIA DO NUCLEO TERCEIRO SETOR
Avenida Dr. Freitas - nº 2513, Marco - Belém – Pará – 66.095-110
Telefones: (91) 3182-2309 3182-2307 / 2305 / 2318 / 2310
e-mail: nts@mppa.mp.br

mesma demanda, foi juntado o protocolo nº 17800/2017, cujo conteúdo refere-se à proposta de elaboração de uma cartilha a fim de subsidiar as prestações de contas das entidades que recebem recurso da VEPMA.

Em síntese, passo a manifestação.

Primeiramente, agradecemos a consultante por nos permitir discorrer sobre tema de fundamental importância para as entidades que trabalham gerindo projetos com recursos oriundos da Vara de Execução Penal e de medidas alternativas, bem como, de grande contribuição para os grupos sociais destinatários desses projetos.

1- Da Prestação de Contas Finalísticas da Entidade

1.1- Dois pontos são relevantes para nossa compreensão sobre o tema:

i) As associações que recebem recursos da VEPMA têm suas contas analisadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará; conforme Resolução nº 154/2012¹ nos moldes do Provimento Conjunto nº 003/2013-CJRMB/CJCI² e na forma do Edital;

¹ Art. 5º Caberá às corregedorias, no prazo de seis meses, contado da publicação da presente Resolução regulamentar:

I – (...)

II – a forma de prestação de contas das entidades conveniadas perante a unidade gestora.

III – (...)

² Art. 6º Finalizando o projeto, a entidade deverá prestar contas da verba recebida, no prazo de 30 (trinta) dias, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter:

I – planilha detalhada dos valores gastos, observando o cronograma de execução e de liberação de dispêndios previstos.

II – Notas fiscais de todos os produtos e serviços custodiados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário, visadas pela pessoa responsável pela execução do projeto.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CIVEL- CAO/CIVEL
COORDENADORIA DO NUCLEO TERCEIRO SETOR
Avenida Dr. Freitas - nº 2513, Marco - Belém – Pará – 66.095-110
Telefones: (91) 3182-2309 3182-2307 / 2305 / 2318 / 2310
e-mail: nts@mppa.mp.br

ii) Ao Órgão Ministerial no seu ofício de *custos legis* em relação a estas entidades, cabe verificar se as contas em questão obedecem ao regramento dos instrumentos jurídicos acima citados.

1.2- Ainda que a entidade esteja participando pela primeira vez com projeto junto à VEPMA, cabe à unidade gestora do projeto, verificar a regularidade das prestações de contas, o que necessariamente deverá ter feito, antes de seu credenciamento. As entidades cadastradas para receber recursos na VEPMA passam a ser fiscalizadas pelo TJPA, e, portanto, suas contas prestadas nos órgãos adequados daquele Poder.

1.3-. As entidades necessitam de credenciamento prévio pela VEPMA, antes de participarem da seleção de projetos, donde se conclui que a Vara de Execução penal, antes de proceder ao credenciamento, proceda à devida análise da idoneidade da entidade, entre outras coisas, a situação de suas contas finalísticas, de outro modo, estaria em desalinho com as normas do edital nº 02/2017, item 4.5, alínea b).³

1.4- Por outro lado, em pesquisa aos bancos de dados do Apoio Contábil do NTS, verificou-se que a presente Entidade de Interesse Social, ***encontra-se em situação regular***, conforme Certidão anexa.

III – Relatório contendo o resultado obtido com a realização do Projeto.

³ 4.5. Não são passíveis de seleção os projetos apresentados por:

- a) (...)
- b) proponentes que estejam inadimplentes junto à Administração Pública
- c) (...)
- d) (...)



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CIVEL- CAO/CIVEL
COORDENADORIA DO NUCLEO TERCEIRO SETOR
Avenida Dr. Freitas - nº 2513, Marco - Belém – Pará – 66.095-110
Telefones: (91) 3182-2309 3182-2307 / 2305 / 2318 / 2310
e-mail: nts@mppa.mp.br

2. Da Viabilidade Jurídica do Projeto

2.1- O projeto em análise, objetiva reformar a quadra poliesportiva para desenvolver as atividades esportivas e recreativas do programa assistencial da EIS, para atender 130 crianças e adolescentes, oriundas de 65 famílias da comunidade.

2.2- Sabe-se da importância da Resolução nº 154/2012 e do Provimento Conjunto nº 003/2013-CRJRMB/CJCI, para as EIS e principalmente para a sociedade em geral, onde os recursos poderão ser aplicados em projetos sociais de importância fundamental como obras, reformas, contratação de pessoal, cursos, e tantas outras aquisições.

2.3- Sobre esse ângulo, o projeto de reforma da quadra poliesportiva do [REDACTED] guarda conformidade com os propósitos da Resolução 154/2012 do CNJ, regulamentada no Tribunal de Justiça do Pará através do Provimento Conjunto nº 03/2013 onde destina recursos oriundos da aplicação de penas de prestação pecuniária, destinadas a indenizar danos causados por crimes, para projetos sociais que tenham entre outros quesitos, grande relevância social, enquadrando-se desta feita, o projeto em questão.

2.4- Desta maneira, não há nenhum óbice para que a entidade, desde que se encontre com suas contas regularmente prestadas e aprovadas, utilize os recursos da VEPMA para obter melhorias em seu espaço físico visando o atendimento de crianças e adolescentes da comunidade onde realiza suas atividades.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CIVEL- CAO/CIVEL
COORDENADORIA DO NUCLEO TERCEIRO SETOR
Avenida Dr. Freitas - nº 2513, Marco - Belém – Pará – 66.095-110
Telefones: (91) 3182-2309 3182-2307 / 2305 / 2318 / 2310
e-mail: nts@mppa.mp.br

2.5- Quanto à contratação pela entidade de empresa de construção civil para realizar a reforma, em tese, do ponto de vista jurídico, não há de se falar em irregularidade, desde que atenda *mitigadamente*, aos princípios que regem a administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, - e aqui frisamos principalmente, o princípio da ***impessoalidade e moralidade*** que devem reger as parcerias com entidades do terceiro setor -, para que não se incorra em *desvio de finalidade*, ferindo os fundamentos que devem sustentar as parcerias entre o 1º e o 3º Setor nos termos da ADIN 1923 (pp. 31)⁴.

Leitura complementar sobre o tema nos trás o professor administrativista Gustavo Justino de Oliveira:

A observância dos princípios administrativos é refletida às entidades do terceiro setor que, caso tenham a pretensão de se relacionarem com o Poder Público, deverão garantir que o gerenciamento dos recursos e bens públicos respeite ao menos a impessoalidade, publicidade e moralidade. **Assim, a seleção de pessoal para trabalhar na execução da parceria deve ser feita por procedimento objetivo, impessoal e público (grifamos)**. Da mesma forma, a contratação de serviços e compras será por meio de processo de seleção que garanta o menor preço e competitividade.⁵

Assim, convém averiguar com clareza, a relação existente entre os agentes do contrato da empresa com proposta de reforma da quadra poliesportiva em questão e os dirigentes da entidade, garantindo-se com razoável certeza o

⁴ [...] Isso significa que as Organizações Sociais não estão sujeitas às *regras* formais dos incisos do art. 37, de que seria exemplo a regra da licitação, mas sim apenas à observância do *núcleo essencial dos princípios* definidos no *caput*. Essa incidência dos princípios administrativos deve ser compatibilizada com as características mais flexíveis do setor privado, que constituem justamente a finalidade por detrás de todo o marco regulatório do Terceiro Setor, porquanto fiado na premissa de que determinadas atividades podem ser mais eficientemente desempenhadas sob as vestes do regime de direito privado.

⁵ Acessado em : <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/autor/219/gustavo-justino-de-oliveira>



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CIVEL- CAO/CIVEL
COORDENADORIA DO NÚCLEO TERCEIRO SETOR
Avenida Dr. Freitas - nº 2513, Marco - Belém – Pará – 66.095-110
Telefones: (91) 3182-2309 3182-2307 / 2305 / 2318 / 2310
e-mail: nts@mppa.mp.br

respeito aos princípios enumerados acima, com *lisura, transparência e ética*, fundamentos sob os quais devem repousar as relações entre os *entes* em questão, na utilização de recursos públicos.

3- Da Viabilidade Contábil do Projeto

3.1- Sobre a viabilidade contábil, encaminhamos anexa, a Análise Técnica nº 04/2017 emitida pelo Apoio Contábil deste Núcleo, onde opina de forma conclusiva pela regularidade do projeto, com as devidas ressalvas: “ (...) *que há viabilidade de implementação do referido projeto, porém ressalvamos que existe a sugestão de implantação de dois Check-list a serem implementados pela promotoria demandante*”

4- Da Elaboração da Cartilha

4.1- Em relação à proposta de elaboração de uma cartilha com o fito de normatizar a composição documental da prestação de contas dos recursos que são repassados pela VEPMA, se apresenta *inviável a este Núcleo, por nos faltar legitimidade*. A atribuição/competência para fazer o regramento da elaboração e prestação de contas de projetos das IES com a VEPMA é do próprio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos moldes do art. 6º e seus incisos do já citado Provimento Conjunto nº 003/2013-CJRMB/CJCI⁶. Deste modo, pelas razões acima invocadas deixamos *de atender a presente demanda no momento*.

Quanto ao Ministério Público, como é de conhecimento, o instrumento utilizado para análise das contas finalísticas das Entidades de Interesse Social é o

⁶ Idem



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CIVEL- CAO/CIVEL
COORDENADORIA DO NUCLEO TERCEIRO SETOR
Avenida Dr. Freitas - nº 2513, Marco - Belém – Pará – 66.095-110
Telefones: (91) 3182-2309 3182-2307 / 2305 / 2318 / 2310
e-mail: nts@mppa.mp.br

Provimento Conjunto nº 010/2015- MP/PGJCGMP, onde constam as exigências de documentos a serem apresentados pelas EIS.

Frente ao que se apresenta, são essas informações que se entende adequadas, **salvo melhor juízo de Vossa Excelência.**

Persistindo dúvidas ou havendo novos questionamentos, este Núcleo do Terceiro Setor/ CAO/Cível, permanece a disposição.

Atenciosamente,

Sávio Rui Brabo de Araújo

1º Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial
Coordenador do Núcleo do terceiro Setor